

**ATA**

**DE**

**REGISTRO DE**

**PREÇO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av. Fernando Corrêa da Costa, Nº 940 – Centro – Fone (66) 3486-4400  
e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br – Site: www.pedrapreta.mt.gov.br

PMPP-MT
Fis. 2.992
Rub. 10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 060/2024

Processo Administrativo nº 88/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 019/2024

Protocolo nº 3045  
Data 07/11/2024  
Horário 08:35  
Carga  
*Sidney*

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sr. JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.xxx.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médici, nº 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2024, Processo Administrativo nº 88/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	CIRÚRGICA OESTE LTDA E-mail: <a href="mailto:cirurgicaoeste@gmail.com">cirurgicaoeste@gmail.com</a>
CNPJ:	52.141.816/0001-39
ENDEREÇO:	RUA SANTA CATARINA, Nº 769, SALA 01, CENTRO, CEP: 85.801-040. CIDADE: CASCAVEL/PR.
REPRESENTANTE:	NOME: SIDNEY DA VEIGA CPF: 031.XXX.629-18 IDENTIDADE: 8.252.727-3
CONTATO:	(45) 2032-6889 e (45) 99928-0589

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de insumos odontológicos, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av. Fernando Corrêa da Costa, Nº 940 - Centro - Fone (66) 3486-4400  
e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br - Site: www.pedrapreta.mt.gov.br

Fls.	PMPP-MT 2.993
Rub.	10

Item	204255 Código	CIRURGICA OESTE LTDA CNPJ: 52.141.816/0001-39 SANTA CATARINA, 769 SALA 01 - CENTRO, CASCAVEL - PR, CEP: 85801-040 Telefone: 4591291030 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
86	004.021.0 94	GORRO DESCARTAVEL PARA CIRURGIA - EM FALSO TECIDO (100% POLIPROPILENO), MODELO ELASTICO NA NUCA, COM FORMATO ANATOMICO, NA COR BRANCA, TAMANHO UNICO E GRAMATURA 30 G, HIPOALERGENICO, INODORO, ATOXICO. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO Marca: TALGE	PACOTE	100	7,80	780,00
92	004.021.3 66	JALECO DESCARTAVEL - JALECO DE TNT GRAMATURA 40G, COM ABERTURA FRONTAL, BOTOES, ELASTICOS TIPO RIBANA NOS PUNHOS, GOLA DE PADRE, BOLSOS TAMANHOS DIVERSOS, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ART. 31 L. 8078/90 PORT. CONJ. N. 1 DE 23/1/96-M. SAUDE Marca: LAVIE	UND	1000	2,00	2.000,00
98	004.021.1 69	LUVA DE PROCEDIMENTO PP Marca: MEDIX	CAIXA	150	21,45	3.217,50
99	004.021.3 15	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, NAO ESTERIL, DESCARTAVEL, LUBRIFICADA C/PO BIOABSORVIVEL, BAIXO TEOR DE PROTEINAS, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICA, AMBIDESTRA, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, HOMOGENEA, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, TAMANHO P. COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO Marca: MEDIX	CAIXA	300	21,45	6.435,00
101	004.021.3 21	MASCARA DE PROTEÇÃO DESCARTAVEL - PARTE EXTERNA COMPOSTA POR UM NÃO TECIDO, CONCHA INTERNA DE NÃO TECIDO MOLDADO, COM MEIO FILTRANTE COMPOSTO POR UMA CAMADA DE MICROFIBRAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE E, OUTRA CARREGADA COM UMA CAMADA DE CARVÃO ATIVADO DE ORIGEM VEGETAL TRATADO ELETROSTATICAMENTE, COM VALVULA INDICADO P/ PROTEÇÃO DE VIAS RESPIRAT. EM AMBIENTE HOSPITALAR CONTRA PRESENÇA DE AERODISPERSOIDE E BACILO DA TUBERCULOSE, ADAPTADO COM DUAS BANDAS DE ELÁSTICO, UMA TIRA DE ESPUMA E UM GRAMPO DE AJUSTE NASAL, NECESSÁRIO PARA MANTER O RESPIRADOR FIRME E AJUSTADO À FACE DO USUÁRIO, APLICANDO CONTRA POEIRA TOXICA COMO FIBRA DE VIDRO, PO DE CARVAO, CHUMBO, FERRO, SILICA, ALUMINIO E POEIRA TOXICA: FIBRA TEXTIL, CIMENTO, MINERIO DE FERRO, MINERIO DE CARVAO, TALCO, POEIRA DE GRAO, POEIRA DE LIXAMENTO E ESMERILHAMENTO E OUTRAS POEIRAS ATE	CAIXA	350	11,45	4.007,50



PMPP-MT  
Fls. 2.994  
Rub.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Av. Fernando Corrêa da Costa, Nº 940 - Centro - Fone (66) 3486-4400  
e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br - Site: www.pedrapreta.mt.gov.br

	10 VEZES O SEU LIMITE DE TOLERANCIA, DEVE SER UTILIZADO C/ APROVAÇÃO DA ÁREA DE SEGURANÇA, HIGIENE, MÉDICO DO TRABALHO, CCIH OU RESPONS. PELA EMPRESA, USO INDIVIDUAL INDICADO P/ QUIMIOTERAPIA ( N Marca: LAVIE				
	<b>Total do Proponente</b>				<b>R\$ 16.440,00</b>

**Valor Homologado: R\$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais).**

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## 2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

## 3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

## 4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

5.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

5.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.



**PMPP-MT**  
Fls. 2.995  
Rub. *up*

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Av. Fernando Corrêa da Costa, Nº 940 – Centro – Fone (66) 3486-4400  
e-mail: [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br) – Site: [www.pedrapreta.mt.gov.br](http://www.pedrapreta.mt.gov.br)

**5. VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

**6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:
- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
  - b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
  - c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
  - d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

**7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.
- 7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8. REAJUSTE**

- 8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial



PMPP-MT
Fls. 2.906
Rub. 20

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Av. Fernando Corrêa da Costa, Nº 940 - Centro - Fone (66) 3486-4400  
e-mail: [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br) - Site: [www.pedrapreta.mt.gov.br](http://www.pedrapreta.mt.gov.br)

do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

## 9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

## 10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata



PMPP-MT  
Fls. 2997  
Rub. 10

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Av. Fernando Corrêa da Costa, Nº 940 – Centro – Fone (66) 3486-4400  
e-mail: [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br) – Site: [www.pedrapreta.mt.gov.br](http://www.pedrapreta.mt.gov.br)

de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

#### 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. **Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

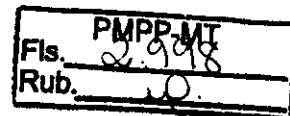
11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Av. Fernando Corrêa da Costa, Nº 940 – Centro – Fone (66) 3486-4400  
e-mail: [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br) – Site: [www.pedrapreta.mt.gov.br](http://www.pedrapreta.mt.gov.br)



venha acarretar à Administração;

- 11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

**12. NULIDADE DA ATA**

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

**13. CASOS OMISSOS**

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**JESSICA DAMACENA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 184/2023**  
**CONTRATANTE**

Pedra Preta MT, 06 de novembro de 2024.  
CIRURGICA OESTE  
LTDA:52141816000139

Assinado de forma digital por  
CIRURGICA OESTE  
LTDA:52141816000139  
Dados: 2024.11.06 09:03:48 -03'00'

**CIRÚRGICA OESTE LTDA**  
**CNPJ/MF. sob nº 52.141.816/0001-39**  
**SIDNEY DA VEIGA**  
CPF/MF. sob nº 031.XXX.629-18  
Rep. Legal do Fornecedor Registrada  
**CONTRATADA**





Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta -  
MT

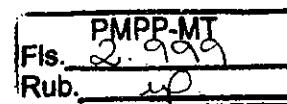
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002405

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02024/11/07002405

<b>Número / Ano</b>	002405/2024
<b>Data / Horário</b>	07/11/2024 - 15:10:37
<b>Assunto</b>	Atas de Registros de Preços nº 060 a 068/2024, da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.
<b>Interessado</b>	Jessica Damacena - Sec. Mun. Saúde
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ata de Licitação do Executivo
<b>Número Páginas</b>	71
<b>Emitido por</b>	Cidinha





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Av. Fernando Corrêa da Costa, Nº 940 - Centro - Fone (66) 3486-4400  
e-mail: [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br) - Site: [www.pedrapreta.mt.gov.br](http://www.pedrapreta.mt.gov.br)

PMPP-MT
Fis. 3.000
Rub. 30

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 061/2024**

Processo Administrativo nº 88/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 019/2024

Protocolo nº 3045  
Data 07/11/2024  
Horário 08:35  
Cargo  
*AP*

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Srª. JÉSSICA DAMACENA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 1563490-6 SSP/MT e no CPF 004.xxx.911-69, residente e domiciliada na Rua Presidente Médici, nº 1430 – Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2024, Processo Administrativo nº 88/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

<b>EMPRESA:</b>	<b>M B DE ARAÚJO XAVIER – MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS</b> <b>E-mail: mbxhospitalar@gmail.com</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>37.205.854/0001-14</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>AV BRASIL S/Nº, QD 23, LT 22, SETOR SUL, CEP: 75.375-000.</b> <b>CIDADE: GOIÂNIA/GO.</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>NOME: MARIANA BORGES DE ARAÚJO XAVIER</b> <b>CPF: 704.XXX.541-17</b> <b>IDENTIDADE: 6364672 SSP/GO</b>
<b>CONTATO:</b>	<b>(62) 9499-9074 e (62) 98316-7900</b>

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**1. OBJETO**

**1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de insumos odontológicos, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.**

*1*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av. Fernando Corrêa da Costa, Nº 940 - Centro - Fone (66) 3486-4400  
e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br - Site: www.pedrapreta.mt.gov.br

PMPP-MT  
Fls. 3.000  
Rub. 10

Item	204290 Código	M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPI CNPJ: 37.205.854/0001-14 BRASIL, SN QUADRA23 - SETOR SUL, SANTO ANTONIO DE GOIAS - GO, CEP: 75375-000 Telefone: 6283167900 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.021.1 67	ABRIDOR DE BOCA - EM BORRACHA, AUTOLAVÁVEL, EM EMBALAGEM COM DUAS UNIDADES, MEDINDO 40 X30 X 20 MM (ADULTO), CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: INFORMAÇÕES, PROCEDÊNCIAS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COM PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO E REGISTRO NA ANVISA NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. Marca: PREVEN	UND	30	6,00	180,00
2	004.021.3 16	ABRIDOR DE BOCA - EM BORRACHA, AUTOLAVÁVEL, EM EMBALAGEM COM DUAS UNIDADES, MEDINDO 30 X 25 X 18 MM (INFANTIL), CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: INFORMAÇÕES, PROCEDÊNCIAS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COM PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 1 ANO E REGISTRO NA ANVISA NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. Marca: PREVEN	UND	30	6,00	180,00
15	007.001.6 99	APARELHO DE ULTRASSON UTILIZADO PARA REMOÇÃO DE CÁLCULO ODONTOLÓGICO (TÁRTARO), E RESINAS, ATRAVÉS DE VIBRAÇÃO. PONTEIRA REMOVIVEL E AUTOCLAVAVEL, 3 PONTEIRAS. Marca: DENTSCLER	UND	4	700,00	2.800,00
61	004.021.3 54	DISCO DE LIXA - DE POLIURETANO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO, COM DIAMETRO DE 1/2 E 3/8 POLEGADAS, GRANULACAO SORTIDA: GROSSA, MEDIA, FINA E SUPERFINA, EMBALADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO. Marca: TDV	CX	8	50,00	400,00
74	004.021.0 68	FITA DE ACO PARA ORTODONTIA - FITA BANDA MATRIZ ODONTOLOGICA, PACOTE COM 20 UNIDADES, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, SUPERFICIE UNIFORME, COM BORDAS QUE NAO MACHUCAM O PACIENTE, FLEXIVEL E FACIL REMOCAO, MEDINDO 120X10X0,5MM. Marca: AAF	PAC	100	25,16	2.516,00
91	004.021.1 38	MONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL KIT C/ 1 PÓ 12,5 G;1 LIQ.C/ 8,5 ML; 1 COLHER DOSADORA ;1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO Marca: FGM	CX	20	59,10	1.182,00
Total do Proponente						R\$ 7.258,00

Valor Homologado: R\$ 7.258,00 (sete mil duzentos e cinquenta e oito reais).

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada



PMPP-MT
Fis. 3.002
Rub. 10

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Av. Fernando Corrêa da Costa, Nº 940 - Centro - Fone (66) 3486-4400  
e-mail: [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br) - Site: [www.pedrapreta.mt.gov.br](http://www.pedrapreta.mt.gov.br)

nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## 2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

## 3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

## 4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

5.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

5.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

## 5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

## 6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:



**PMPP-MT**  
Fls. 3.003  
Rub. 12

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Av. Fernando Corrêa da Costa, Nº 940 – Centro – Fone (66) 3486-4400  
e-mail: [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br) – Site: [www.pedrapreta.mt.gov.br](http://www.pedrapreta.mt.gov.br)

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

#### **7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

#### **8. REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.



**PMPP-MT**  
Fls. 3.004  
Rub. 10

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Av. Fernando Corrêa da Costa, Nº 940 – Centro – Fone (66) 3486-4400  
e-mail: [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br) – Site: [www.pedrapreta.mt.gov.br](http://www.pedrapreta.mt.gov.br)

**9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

**10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

**11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:



PMPP-MT  
Fls. 3.005  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Av. Fernando Corrêa da Costa, Nº 940 - Centro - Fone (66) 3486-4400  
e-mail: [licitacao@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:licitacao@pedrapreta.mt.gov.br) - Site: [www.pedrapreta.mt.gov.br](http://www.pedrapreta.mt.gov.br)

- 11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;
- 11.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 11.3.1. **Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;
- 11.3.2. **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
- 11.3.3. **Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
- 11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;
- 11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.
- 12. NULIDADE DA ATA**
- 12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será